Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 47/97

Revoga o art. 9º da Lei nº 1.181 de 29 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Indianópolis.

O povo do Município de Indianópolis por seus representantes aprovou, e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 9º da Lei nº 1.181 de 29 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Indianópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de novembro de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Rejeitado em 8/12/97, na forma do que dispõe o art. 65, do Regimento Interno da Casa.
Arquive-se.

Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL Nº 4
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis o projeto de que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Indianópolis.

Tem ele como propósito a retirada do texto legal do artigo que cria para os contratados os direitos assegurados aos servidores públicos.

Tendo em vista que o contratado é um mero prestador de serviços ao poder público, garantir para os mesmos um direito assegurado àqueles que se submeteram a um processo seletivo, e que em condição de igualdade demonstraram ser os melhores, o que lhes custaram tempos de estudo e profissionalização, representa um ato de injustiça.

Portanto entendendo após várias consultas, que nesses casos de contrato só é devido os serviços prestados , é que estamos propondo a presente revogação.

Contando com a colaboração dos nobres vereadores, esperamos a aprovação da presente proposição.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de novembro de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal